



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020 - SRP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** R, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 02/2020, que é parte integrante da Ata de RP **N.º 01/2020 – SRP** do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) do Ministério da Defesa.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 212.881,00 (duzentos e doze mil oitocentos e oitenta e um reais)

**NOTA DE EMPENHO N.º.: 98.177/2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.: 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.**

**PROCESSO N.º.: 6011.2020/0003133-5**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.368.875/0001-52, com sede nesta na Comarca de São Simão – Estado de São Paulo, na Avenida Estados Unidos n.º 1.200, Bairro Distrito Industrial – CEP: 14200-000 - telefone: (16) 3984-9040, e-mail: [licitacoes@fortline.ind.br](mailto:licitacoes@fortline.ind.br); [a.barbieri@fortline.ind.br](mailto:a.barbieri@fortline.ind.br); neste ato representado pelo sócio administrador, senhor **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.342.526-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 690.491.908-63, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0003133-5**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **035963940**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO 01					
ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item – 08 Grupo 01	Mesa Gerência Dimensões: 2050(1800)x1600x740mm (LxPxH)	25	R\$ 3.265,00	R\$ 81.625,00
2	Item 16 – Grupo 01	Gaveteiro Volante com 04 Gavetas Dimensões: 400x470x648mm (LxPxH)	26	R\$ 781,00	R\$ 20.306,00
3	Item 16 – Grupo 01	Gaveteiro Volante com 04 Gavetas Dimensões: 400x470x648mm (LxPxH)	15	R\$ 781,00	R\$ 11.715,00
4	Item 19 – Grupo 01	Mesa Reunião Retangular Dimensões: 2500x1100x740mm (LxPxH)	26	R\$ 2.000,00	R\$ 52.000,00
5	Item 28 – Grupo 01	Mesa de Trabalho Presidente Dimensões: 2600x1800x740mm (LxPxH)	1	R\$ 9.951,00	R\$ 9.951,00
6	Item 09 – Grupo 01	Armário Baixo com 02 Portas Dimensões: 800x500x740mm (LxPxH)	52	R\$ 717,00	R\$ 37.284,00
			<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 212.881,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato terá início no primeiro dia útil subsequente ao ateste dos servidores responsáveis pela fiscalização do ajuste, quanto ao recebimento dos bens, conforme previsto na Cláusula Oitava – subcláusula 8.1, e perdurará até o término da garantia de 60 (sessenta meses), conforme item 13 do termo de referência – anexo ao edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 212.881,00** (duzentos e doze mil oitocentos e oitenta e um reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**, do exercício vigente, através da Nota de Empenho n.º 98.177/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **5.1.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**5.1.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**5.1.2.** Requerimento padronizado;

**5.1.3.** Primeira via da Nota Fiscal;

**5.1.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**5.1.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**5.1.6.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues, **em parcela única**, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho, na Secretaria de Governo Municipal, no endereço situado no Parque do Anhangabaú, 128 – Garagem do Edifício Matarazzo, no período compreendido entre 8:00hs e 10:00hs e/ou 14:00hs e 16:00hs, previamente agendado com SGM/CAF/DAP/SCMP, através dos servidores **FERNANDO ROGÉRIO COSTA** no telefone: 3113.9777 e e-mail: [frcosta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:frcosta@prefeitura.sp.gov.br), ou **TAMY MOOARA GONÇALVES MACEDO** no telefone 3113-9310 e e-mail: [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br).

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio dos servidores **MARIANE CAPRICO CAMACHO**, RF: 820.350-4, na qualidade de gestora, **FERNANDO ROGÉRIO COSTA**, RF: 858.696-9, na qualidade de fiscal e **THAMY MOORA GONÇALVES MACEDO**, RF: 880.439-7, como suplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 02/2020, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** É eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

TATIANA REGINA RENNO  
SUTTO:07455113846

Assinado de forma digital por  
TATIANA REGINA RENNO  
SUTTO:07455113846  
Dados: 2020.12.01 16:51:54 -03'00'

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

**Chefe de Gabinete**

SGM  
ANTONIO DE JESUS  
FERNANDES  
RAMOS:69049190863

Digitally signed by ANTONIO DE  
JESUS FERNANDES  
RAMOS:69049190863  
Date: 2020.12.01 15:15:42 -03'00'

**ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**

**Sócio administrador**

**FORTLINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**

**Testemunhas:**

**1. Nome:** MARCOS  
FERNANDES:10

**RG:** 088840816

Assinado de forma digital  
por MARCOS  
FERNANDES:10088840816  
Dados: 2020.12.01 17:36:50  
-03'00'

**2. Nome:** DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:416473

**RG:** 38883

Assinado de forma digital  
por DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:41647338883  
Dados: 2020.12.01 17:40:29  
-03'00'